



# Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 013 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência  
(CMJ) Rodrigo Reis de Souza  
em 12/02/2025 para  
Parecer da Comissão  
Recebido Paula Souza

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 009  
Dispõe sobre as escolas municipais e estaduais  
contarem o hino nacional, hino municipal e a oração  
do Pai Nosso, ao menos uma vez na semana antes  
do início das aulas.

Nome: Ven. Ana Paula Espina

## ATUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna,  
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.  
Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº .....009...../2025

Encaminhado pela Presidência  
(CMJ) Rodolfo Reis de Souza  
em 12/02/2025 para [Assinatura]  
Parecer da Comissão [Assinatura]  
Recebido Paula Souza

Dispõe sobre as escolas municipais e estaduais cantarem o hino nacional, hino municipal e a oração do Pai nosso, ao menos um vez na semana antes do início das aulas.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a execução do Hino Nacional do Brasil pelo menos uma vez na semana nas escolas públicas de rede municipal e estadual de ensino.

Art. 2º A execução do Hino Municipal de Jaguariúna nas escolas públicas da rede municipal de ensino, ocorrerão no início das atividades escolares sempre no horário de entrada dos alunos 1 vez na semana.

Art. 4 Oração do Pai Nosso logo após cantarem o hino Nacional e o hino municipal.

Art 5º São os objetivos da presente lei:

I - conhecimento do Hino Municipal, bem como compreender o seu significado;

II – valorização do hino municipal;

III - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;

IV - compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

V- Sendo ela uma oração universal que é aceita na maioria das religiões.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Ver. APESM, 06 de fevereiro de 2025.

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

PROTOCOLO Nº	<u>101</u>
EM	<u>10/02/25</u>
SECRETARIA	<u>[Assinatura]</u>



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O Hino Nacional é um dos símbolos da Pátria que representa seu povo, sua história, enfim, sua cultura. Sua letra tem palavras pouco usadas no cotidiano e por isso de difícil entendimento, principalmente pelas crianças dos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo necessária uma ação escolar para sua compreensão e memorização.

Como justificativa temos também a Lei 5.700/1971, alterada em setembro de 2009, trazendo a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional uma vez por semana em todas as escolas. Mesmo com essa obrigatoriedade percebe-se que o Hino Nacional, é pouco conhecido na sua íntegra pela população.

E como justificativa a oração do Pai Nosso, esse é o momento onde nos conectamos com Deus e permitimos que ele se conecte conosco, além de que a letra da oração nos trás uma mensagem que Ele é nosso, e o desejo expressado que “que seja assim na terra como é nos céus” nos trás um conforto e esperança de dias melhores, aja vista que muitos tem passado por momentos de grande dificuldade.

Objetivos: Que os alunos:

- Conheçam a letra e a música do Hino Nacional Brasileiro e do município de Jaguariúna;
- Valorize o Hino Nacional e a Bandeira Nacional, o Hino de Jaguariúna e Bandeira de Jaguariúna;
- Desenvolvam o senso de patriotismo;
- Ampliem seu repertório;
- Vivenciem momentos de respeito e amor à pátria;
- Aprendam a postura adequada no momento de execução do Hino Nacional e oração;
- Saibam se comportar e cantar nos eventos da escola ou de qualquer outro local;
- Conheçam a história da fundação de Jaguariúna.
- Vivenciem experiências como as dos pais que quando alunos das escolas praticavam esse momento de cântico e oração sempre antes do inicio das aulas.

Ações desenvolvidas: Todas as sextas-feiras, no horário de entrada, os alunos dirigem-se ao pátio onde permanecem em fila. Juntos cantam o Hino Nacional, o Hino de Jaguariúna e oração do Pai Nosso, em seguida, a Diretora da Escola dá as boas-vindas a todos, se necessário dá os avisos gerais.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Benefícios da ação:

- Alunos memorizaram a letra e a música do Hino Nacional Brasileiro e hino de Jaguariúna;
- Todos os alunos aprenderão a postura adequada no momento de execução do Hino Nacional;

Gabinete Ver. APESM, 06 fevereiro de 2025.

VEREADOR ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ



# Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

## Estado de São Paulo

LEI  
Nº

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

**5.212, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

(Projeto de Lei nº 148/2023, de autoria da Vereadora Milena de Souza Lima Paulista)

*Estabelece, em âmbito municipal, a obrigatoriedade de execução dos hinos nacional e municipal nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares e dá outras providências*

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Item I, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos públicos municipais e estaduais e privados de ensino é obrigatória, no âmbito do Município de Espírito Santo do Pinhal, a execução do Hino Nacional uma vez por semana, em todas as sextas feiras.

Parágrafo único – Após a execução do Hino Nacional deverá haver, obrigatoriamente, a execução do Hino do Município de Espírito Santo do Pinhal.

Art. 2º - Havendo feriado nacional, estadual ou municipal, ou ponto facultativo, no dia estabelecido para a execução dos hinos, esta deverá ser realizada no dia letivo imediatamente anterior.

Art. 3º - A obrigatoriedade prevista no artigo primeiro desta lei abrangerá toda a educação básica, composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 4º - Juntamente com a execução dos hinos deverá estar presente, de forma visível e destacada, a bandeira do Brasil, estirada ou hasteada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 12 de dezembro de 2023



# Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO “VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ”

Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues – Prefeita Municipal

## JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional do Brasil nas escolas públicas e privadas já é prevista em Legislação Federal - Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. Com isso, tínhamos uma demonstração da população jovem ligada às questões interesse nacional e cívica. A presente propositura tem o objetivo de resgatar esse momento cívico com a execução do Hino Nacional e de Espírito Santo do Pinhal, fazendo com que os alunos da rede pública municipal, estadual e particular de ensino tenham pleno conhecimento da letra e da música do Hino Nacional do Brasil e de Espírito Santo do Pinhal, aprendendo com veemência, valorizando o ato cívico e as solenidades, quando da sua execução. As pessoas só se lembram de nossa canção nacional e municipal em épocas de eventos esportivos internacionais, muito embora, nos campeonatos de futebol no Brasil, ainda é executado o hino pela metade, antes do início de algumas partidas.

O objetivo de ensinar o Hino Nacional e de Espírito Santo do Pinhal na escola é porque são um símbolo da pátria, representa o nosso povo e a valorização do nosso país e município. O Hino Nacional tem a letra de Joaquim Osório Duque Estrada e a música de Francisco Manoel da Silva. Surgiu na época da independência do Brasil. Traz o contexto desta época. Já o de Espírito Santo do Pinhal foi escrito em novembro de 1996, letra e música de Osvaldo Roberto (Belo) contando a história de nossa cidade e foi sancionado pela Lei nº 2.579 de 12 de abril de 2001, de autoria do vereador Edson Ângelo Pessoti.

Os hinos representam para nosso país e cidade todo amor e patriotismo do povo brasileiro. Enaltecem todas as características físicas e históricas do país e da cidade, conhecer e praticar os hinos é uma prova de amor à pátria. O hino nacional brasileiro é extenso devido à grande dimensão física e cultural brasileira que serve para mostrar a face do Brasil para o mundo. Logo, é uma forma direta de divulgar o país enfatizando todas as riquezas brasileiras sejam elas materiais ou imateriais.

Podemos perceber que o orgulho de entoar o hino brasileiro e de Espírito Santo do Pinhal, o patriotismo e o amor à bandeira estão longe da realidade de muitas instituições, principalmente as educacionais e isso acaba sendo preocupante, pois, de certa forma, afasta o cidadão de sua própria história.



# Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO “VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ”

O interessante é que ocorre uma espécie de aproximação dos estudantes acerca dos significados dos hinos para uma nação e porque ele acaba sendo tão importante para a história do país e do município, inclusive, para a identidade do nosso povo.

Tanto os profissionais da Educação quanto os educandos vão ampliar seu repertório, vivenciar momentos de respeito e amor à pátria, aprender a postura adequada no momento de execução dos hinos, saber se comportar e cantar nos eventos da escola ou de qualquer outro local.

Por fim, possibilitar ao aluno reconhecer que os grupos sociais compõem hinos que representam a sua ligação com determinados fatos, entender os hinos como manifestações sociais que aproximam grupos por suas identidades, com o esporte, o bairro, a escola, o país e outros símbolos.

Diante do exposto e da importância do tema, conto com o apoio e sensibilidade dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, 23 de novembro de 2023.

Vereadora **MILENA DE SOUZA LIMA PAULISTA**



# Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.836, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

*Modelo*

“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HINO DO MUNICIPIO DE BRODOWSKI NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

**JOSÉ LUIZ PEREZ**, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 056/2023, remetendo o autógrafo n. 066/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro pelo menos uma vez na semana nas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino.

**Artigo 2º** - Nas escolas públicas da rede municipal de ensino, além do dispositivo do art. 1º, fica obrigatório pelo menos uma vez na semana a execução do Hino do Município de Brodowski.

**Artigo 3º** - A execução do Hino Nacional e do Hino Municipal nas escolas públicas da rede municipal de ensino, ocorrerão no início das atividades escolares, com hasteamento da bandeira nacional e bandeira municipal.

**Artigo 4º** - São os objetivos da presente Lei:

- I- conhecimento do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal, bem como compreender o seu significado;
- II- valorização do Hino Nacional e a bandeira brasileira;
- III- valorização do hino municipal, da bandeira e dos símbolos do Município;
- IV- desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;



# **Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski**

**Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Governo**

- V- criação de ambiente escolar coletivo de respeito e amor à Pátria e ao Município;
- VI- compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski/SP, 20 de setembro de 2023.

**JOSÉ LUIZ PEREZ  
Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

**CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA  
Secretário Municipal de Governo**